



# Prefeitura do Município de Vargem

**Assunto:** Resposta ao pedido de esclarecimento da Empresa SIEG  
**P.A** 608/2024  
**Pregão** 040/2024  
**Empresa:** Sieg Apoio Administrativo Ltda-Me  
**Cnpj:** 06.2013.683/0001-41

1 – O artigo 49 da Lei Complementar 123/2006 é auto interpretativo:  
Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Assim, se não houver um mínimo de 03 fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, não se aplica os benefícios dos artigos 47 e 48 da mesma Lei.

Com relação a impugnação ao edital, referente ao prazo de entrega dos itens, entende o pregoeiro que este prazo é totalmente possível de atender, em razão das empresas possuírem planos logísticos bem adaptados aos meios de transportes existentes no Brasil.

O prazo indicado na petição da empresa, de 30 dias, é completamente alheio aos interesses públicos.

**Fica indeferida a impugnação.**

Vargem 20 de Setembro de 2024

  
Rogério de Amorim Santana  
**Pregoeiro**